DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7131/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6701/2014
PROTOCOLO	: 1494240
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO SILVA PEREIRA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor Sr. Antonio Silva Pereira, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Policia Civil - Agente – DAP-7, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, na Delegacia de Policia de Bataguassu/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/06/2014
Prazo de Entrega	30/06/2014
Remessa (postagem/protocolo)	25/06/2014

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1º, do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso I

da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto nº 1.556/2014, publicado no D.O n.8.659, de 16 de junho de 2014, pag. 88.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais conforme preceitos legais, peça nº 1 fls. 42/43, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias	11.053 (onze mil e cinquenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-2224/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10384/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do Sr. Antonio Silva Pereira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor Sr. Antonio Silva Pereira, CPF n. 780.244.128-53, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Policia Civil - Agente – DAP-7, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer